



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N°84/2024

Cariacica/ES, 29 de abril de 2024

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sel.cariacica.es.gov.br**

Processo: 20600/2024

Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 08/05/2024 18:26:47

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 6168/2024

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 84/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 51/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO LEI EXECUTIVO N° 040/2024.

Encaminhamos a V. Ex^a. O AUTÓGRAFO n° 51/2024, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 40/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DERIVADOS DE DESCUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 29/04/2024.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 51/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/2024
PROCESSO Nº 740/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040, DE 24 DE ABRIL DE 2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA QUITAÇÃO DE
DÉBITOS PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
DERIVADOS DE DESCUMPRIMENTO DE
COMPROMISSOS ASSUMIDOS NA UTILIZAÇÃO DE
RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC.**

Art. 1º Fica autorizada a celebração de transação tributária para quitação de débitos perante a Fazenda Pública Municipal derivados de descumprimento de compromissos assumidos na utilização de recursos da Lei Aldir Blanc.

§ 1º A Administração Municipal quando credora poderá receber para seu crédito bens ou serviços de interesse do Sistema Municipal de Cultura, com vistas a extinção dos créditos a que se refere o *caput*.

§ 2º Os valores dos créditos tributários deverão ser atualizados monetariamente até a data da celebração da transação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 51/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/2024
PROCESSO Nº 740/2024

§ 3º As transações poderão ser firmadas com utilização de ativos culturais, quer de forma material ou imaterial, desde que passíveis de valoração monetária.

Art. 2º A transação de que trata esta Lei será ofertada aos inadimplentes por meio de chamamento público que deverá estabelecer as condições nas quais a transação ocorrerá, respeitadas as seguintes condições:

I - o prazo para adesão à transação deverá ser de 90 dias corridos contados da data da publicação do respectivo edital.

II - a prestação dos serviços artísticos/culturais deverá ocorrer no prazo máximo de 2 anos após a assinatura do termo de transação.

III - será facultado ao inadimplente a oferta do bem e/ou serviço artístico/cultura igualmente ofertado como contraprestação quando firmado o termo de compromisso não adimplido.

IV - a exigibilidade do crédito será suspensa até que transcorra o prazo acordado para a quitação do débito.

§ 1º A análise da aceitabilidade das propostas apresentadas em face de seu conteúdo artístico ou valor cultural será feita por uma comissão especialmente criada para tal finalidade.

§ 2º As datas nas quais a contraprestação poderá ocorrer serão estabelecidas pelas SEMCULT dentro do prazo constante do inciso II do caput deste artigo, admitida uma modificação a critério do inadimplente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 51/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/2024
PROCESSO Nº 740/2024

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de abril 2024

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO OLIVEIRA
2º Secretário

